

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

15801 - Resumo Expandido - Trabalho em Andamento - 16ª Reunião Científica Regional da

ANPEd - Sudeste (2024)

ISSN: 2595-7945

GT 15 - Educação Especial

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO SUL GLOBAL E A FORMULAÇÃO DO ARTIGO 24 DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Larissa Gomes Ornelas Pedott - FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FEUSP

Carla Biancha Angelucci - FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FEUSP

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO SUL GLOBAL E A FORMULAÇÃO DO ARTIGO 24 DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O presente trabalho compõe pesquisa de doutorado em curso que tem como objeto a análise dos efeitos da Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência (ONU, 2006) na oferta de educação escolar para pessoas com deficiência, em contextos inclusivos de três países do Sul Global. Para tanto, procedeu-se à análise da formulação do artigo 24 da referida Convenção, de modo a compreender que tensionamentos compuseram essa arena e qual foi a participação de pessoas com deficiência do Sul Global.

Foi realizado levantamento bibliográfico nas plataformas Jstor, <u>Scientific Electronic Library Online</u> (SCIELO) e <u>Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD)</u> sobre o tema, além da leitura de todas as atas das reuniões do Comitê *Ad hoc* e outros documentos oficiais disponíveis na página da Organização das Nações Unidas (ONU).

A revisão da literatura indicou que, na área disciplinar da Educação, a Convenção não tem se configurado como um tema de investigação, mas como argumento para afirmar a necessidade da oferta da modalidade da educação especial na perspectiva inclusiva, não sendo encontrados trabalhos que se dedicaram a escrutinar o texto do artigo 24 e suas implicações. Foram encontrados 26 trabalhos em outras áreas de conhecimento, sobretudo no Direito, que aludem à formulação, implementação e/ou monitoramento da Convenção, porém, para efeito

deste recorte de trabalho, não serão analisados.

Segundo os documentos oficiais, o processo de construção da Convenção contou com oito sessões do Comitê *Ad hoc* (de 2002 a 2006), formado por representantes de diversos países e de organizações não governamentais. O texto final foi aprovado na 61ª Assembleia Geral da ONU, no dia 13 de dezembro de 2006. O primeiro debate sobre a proposta de texto envolvendo o direito à educação aconteceu na terceira sessão do Comitê *Ad hoc*, com posicionamentos favoráveis e contrários à existência de espaços segregados para a escolarização de pessoas com deficiência. Na quarta e quinta sessões o tema não foi debatido. Na sexta sessão, dois temas foram debatidos: a) utilização do termo *progressivamente* para aludir ao compromisso que cada Estado em, ao longo dos anos seguintes, deixar de ofertar educação segregada e passar a garantir apenas a educação inclusiva, com todos os recursos necessários; b) pertinência ou não de a família ter o direito de escolher matricular seus filhos em escolas inclusivas ou espaços educacionais segregados. Na sétima e oitava sessões, ocorreu amplo debate sobre o conceito de educação inclusiva e se ela seria uma meta progressiva ou imediatamente colocada em vigor pelos Estados-parte.

Apenas na sexta sessão do Comitê a participação de movimentos sociais de pessoas com deficiência provenientes do Sul Global passou a se dar de maneira mais consistente, por meio do Projeto Sul. Seus membros enfrentam barreiras linguísticas (não havia tradutores) e de acessibilidade (os materiais e os espaços não estavam pensados de maneira inclusiva).

O texto final do artigo 24 trata como meta a inclusão plena, ainda que não exista proibição expressa a oferta de escolarização segregada. Para Heyer (2021), o artigo não traz uma definição elucidativa de educação inclusiva, dá mais atenção aos apoios individualizados e menos à necessidade de uma reformulação dos sistemas de ensino a nível estrutural, o que não delimita efetivamente as obrigações dos Estados partes e dificulta a efetivação da política. Além disso, dá margem para a manutenção de dois sistemas de ensino distintos, o comum e o segregado, quando as questões orçamentárias são o principal argumento para a não efetivação de um sistema inclusivo.

Foi possível apreender ainda que alguns países, como Rússia, China e Israel demonstraram grande preocupação com a obrigação dos Estados de ofertar um sistema regular de ensino inclusivo. Alguns países, como os pertencentes à América Latina e Caribe, à União Europeia, além da África do Sul, da Austrália e do Canadá, defenderam a inclusão total, ainda que progressivamente. Chamou-nos a atenção a diferença na participação dos países da América do Norte na discussão. Enquanto o Canadá e o México tiveram papel importante na defesa da educação inclusiva, os Estados Unidos pouco se manifestaram nas discussões sobre esse tema.

Percebemos também um aumento da participação dos países da América Latina ao longo das sessões, passando a se posicionar de maneira mais conjunta e defendendo fortemente o direito à educação inclusiva. Toledo (2014) afirma que os posicionamentos nesse

debate não eram unânimes, sobretudo com relação às pessoas com deficiências sensoriais, e que foram realizadas muitas articulações com organizações não-governamentais para que a educação pudesse ser também ofertada em espaços segregados específicos para esse grupo.

PALAVRAS CHAVES: Pessoas com deficiência, educação inclusiva, direito à educação.

REFERÊNCIAS

HEYER, Katharina. What is a human rights to inclusive education?: the promises an limitations of the CRPD's inclusive mandate. *International Handbook of Inclusive Education: Global, National and Local Perspectives*, p. 45-58, 2021.

TOLEDO, Pamela. At the United Nations..."The South also exists". In. SABATELLO, Maya e SCHULZE, Marianne (org.). *Human Rights and Disability Advocacy*. University of Pennsylvania Press, 2014.

ONU. Comité Especial encargado de preparar una convención internacional amplia e integral para proteger y promover los derechos y la dignidad de las personas con discapacidad: séptimo período de sesiones. Site da Onu, 2006. Disponível em https://www.un.org/esa/socdev/enable/rights/ahc7report-s.htm. Acesso em 23 jul. de

2024.

_____. Convention on the Rights of Persons with Disabilities. 2006. Disponível em: https://www.un.org/disabilities/documents/convention/convoptprot-e.pdf. Acesso em 23 jul. 2024.